



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao PL 8035/10 a Estratégia 18.19, que adotaria a seguinte redação:

18.19 - instituir no âmbito dos sistemas públicos educacionais, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e Municípios, comissões permanentes, formadas por profissionais com vista a subsidiar os órgãos competentes a implementar os aludidos planos de carreira.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema educacional depende da existência de profissionais qualificados e valorizados que atuem permanentemente na consecução de objetivos condizentes com os interesses sócio-educacionais. A qualidade da educação depende da força de trabalho de diferentes profissionais no âmbito de cada sistema educacional. Nos países que já alcançaram bons níveis educacionais é comum a existência de um quadro profissional permanente, valorizado na sua plenitude. Formular boas políticas de educação, implantar, acompanhar e avaliar resultados, visando a efetividade e eficácia são algumas das atividades dos especialistas das áreas fins dos sistemas educacionais.

Sala das Sessões, de 2011

Alice Portugal
Deputada Federal
(PCdoB-BA)